



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.778, DE 28 DE ABRIL DE 2022
(PL de autoria do vereador Wilson José dos Santos)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres manter, em cada turno de trabalho, ao menos um empregado, funcionário ou colaborador treinado e capacitado em noções de primeiros socorros.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os centros comerciais, hipermercados, supermercados e demais estabelecimentos congêneres que possuam mais de 6 (seis) caixas de atendimento, ficam obrigados a manter, em cada turno de trabalho, ao menos 01 (um) empregado, funcionário ou colaborador treinado e capacitado em noções de primeiros socorros.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no *caput* deverão dispor de kit de primeiros socorros, monitor de pressão arterial e cadeira de rodas, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 2º O não cumprimento das disposições previstas no artigo anterior implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

- I - notificação prévia, com a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
- II - multa de 10 UFESPs, nos casos de inobservância do inciso anterior;
- III - multa de 30 UFESPs, aplicada em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 28 de abril de 2022,
192º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO